

São Paulo, 10 de outubro de 2024

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em atenção ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 20240426 – SESA/COEXE, Processo n.º 24001.001698/2024-14, recentemente publicado para o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos Médico-Hospitalar nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DOS FATOS:

No edital do pregão já citado, no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, contém a descrição, quantidade e valor estimado para o item 1 de R\$ 1.494,16 e de R\$ 4.012,00 para o Item 2, sendo um valor inexequível para a execução do objeto e iremos explicar o porquê.

Conforme análise de mercado, o valor estimado para a aquisição de oxímetros de pulso, adicionado do QUANTITATIVO DE ACESSÓRIOS que está sendo pedido, está abaixo do praticado atualmente. Tal defasagem compromete a viabilidade econômica da participação dos licitantes, podendo resultar em propostas inexequíveis ou na ausência de propostas adequadas, resultando no FRACASSO da licitação.

Além dos valores estimados defasados, a crescente alta do dólar impacta diretamente os custos dos oxímetros, que são, em sua maioria, fabricados no exterior e para os nacionais, que possuem inúmeros componentes importados. A variação cambial deve ser considerada na estimativa de preços para refletir a realidade do mercado e garantir a competitividade do certame.

Adicionado ao câmbio, temos outro fator que pode ser considerado o de maior relevância para tornar o valor estimado citado inexequível, que é o quantitativo de acessórios, ao qual para cada oxímetro, o licitante deverá entregar ainda, **2 (dois) sensores de SpO2 reutilizáveis tipo clipe adulto; 2 (dois) sensores de SpO2 reutilizáveis tipo clipe pediátrico; 2 (dois) sensores de SpO2 reutilizáveis tipo clipe ou tipo Y neonatal;**

O custo do quantitativo total de sensores extras por oxímetro é aproximadamente R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), considerando que o equipamento já é entregue com 1(um) sensor na configuração padrão. Ou seja, somente o valor de ACESSÓRIOS EXTRAS que o edital solicita, já ultrapassa o valor estimado citado no Anexo I – Termo de Referência.

Estimada comissão, considerando o valor do equipamento somado, garantia extra e a quantidade alta de acessórios extras, o valor estimado para o Item 1 deveria ficar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 8.000,00. Já para o Item 2, deveria ficar entre R\$ 10.000,00 e R\$ 12.000,00, se considerar que o órgão deseja adquirir equipamentos com qualidade comprovada pelo

mercado, evitando o sucateamento pelo baixo tempo de vida útil de equipamentos sem qualidade.

Estimativas realistas incentivam a participação de um maior número de fornecedores, aumentando a competitividade do processo licitatório. Quando os valores estimados refletem os preços praticados no mercado, mais empresas se sentem motivadas a participar, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública.

Valores estimados com base na realidade de mercado ajudam a prevenir a apresentação de propostas inexequíveis, que podem comprometer a execução do contrato. Propostas com valores muito baixos, que não cobrem os custos reais, podem levar a problemas de qualidade, atrasos na entrega ou até mesmo à rescisão contratual.

A estimativa correta dos valores de compra assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente. Isso significa que a administração pública pode obter produtos de qualidade adequada sem pagar preços excessivos, garantindo o melhor custo-benefício e evitando desperdícios.

Estimativas baseadas na realidade de mercado estão em conformidade com os princípios da legalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Esses princípios exigem que a administração pública realize aquisições de forma transparente, justa e econômica, assegurando que os preços pagos sejam compatíveis com os praticados no mercado.

A Lei 14.133/2021 dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os princípios que regem as licitações, consagrados na Lei nº 14.133/2021, devem ser observados para garantir a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

- **Competitividade:** O valor estimado deve ser compatível com os preços de mercado para que empresas sérias e capacitadas, que trabalham com produtos de qualidade, possam participar. Com o valor estipulado, diversas empresas com histórico de fornecimento e produtos reconhecidos ficarão excluídas, inviabilizando a competição, o que não se coaduna com o que determina a legislação.
- **Isonomia:** A estipulação de um valor estimado irreal fere o princípio da isonomia, uma vez que cria uma barreira para a participação de fornecedores que não conseguem competir em preços devido à qualidade superior dos produtos que oferecem.
- **Vantajosidade:** A Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, e o que se observa neste caso é que, ao estabelecer um valor tão abaixo do mercado, a possível contratação poderá resultar em produtos de qualidade inferior, comprometendo, assim, a efetividade do serviço público.
- **Economicidade (Art. 5º, XVIII)** exige que a administração pública busque a melhor relação entre custo e benefício, utilizando os recursos públicos de forma eficiente e eficaz. Estimativas de preços que não consideram o ICMS estadual, por exemplo, comprometem a economicidade do processo, pois não refletem os custos reais das aquisições.

O inciso III do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como um dos objetivos do processo licitatório, **evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, sem fixar, contudo, um critério estável, segundo o qual possa ser alcançável os parâmetros para que uma proposta possa ser considerada inexequível.**

A despeito do obstáculo quanto à objetiva compreensão do termo, o artigo 59, III, testifica que serão desclassificadas as propostas que "apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação". Logo, inconteste o desafio da administração pública pela busca da proposta que atenda o ideal (mas quimérico) preço de mercado, é dizer, nem tão elevado, tampouco exageradamente abaixo da realidade mercadológica.

Vale ressaltar que, muitas empresas de fora do estado do Ceará não participam efetivamente da disputa de preços e não têm interesse em cotar valores exequíveis. Isso compromete a representatividade das cotações utilizadas para a estimativa de preços, resultando em valores que não refletem a realidade do mercado.

Com base nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, torna-se imprescindível que o valor estimado para a contratação dos oxímetros de pulso seja revisto. Recomenda-se que a Administração realize uma nova pesquisa de preços, a fim de assegurar um valor que reflita a realidade de mercado e permita a ampla participação de empresas capacitadas.



Masimo Brasil
Alameda Tangará, 80
Salas 402 e 404 A
Cotia, São Paulo

Diante do exposto, requer-se a impugnação ao edital no tocante ao valor estimado para os oxímetros de pulso, com a consequente revisão deste montante, visando garantir a legalidade, a competitividade e a melhor utilização dos recursos públicos.

DO PEDIDO:

1. **Revisão dos Valores Estimados:** Realizar uma nova pesquisa de preços, considerando a atual realidade do mercado, fornecedores locais e a variação cambial, para ajustar os valores estimados no edital.

2. **Prorrogação do Prazo de Submissão das Propostas:** Caso a revisão dos valores estimados seja realizada, solicitamos a prorrogação do prazo de submissão das propostas, a fim de permitir que os licitantes possam ajustar suas propostas de acordo com os novos valores.

A revisão dos valores estimados é essencial para garantir a competitividade e a viabilidade econômica do certame, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Aguardamos um posicionamento da administração sobre esta impugnação, a fim de que possamos participar do processo licitatório de forma adequada e em conformidade com as exigências do edital.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Masimo Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda

CNPJ 08.172.593/0001-85